

artigo 78.º, no n.º 1 do artigo 79.º e no n.º 1 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no despacho conjunto n.º 1019/99, de 12 de Outubro, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo resolve:

1 — Autorizar a abertura de concurso público internacional, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 80.º e no artigo 194.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com vista à aquisição de refeições confeccionadas para os reclusos e internados a cargo respectivamente da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais e da Direcção-Geral de Reinserção Social.

2 — Autorizar a realização da despesa decorrente da realização do concurso público referido no número anterior, estimada em € 15 350 375, sem IVA, o que corresponde a um encargo total estimado, com o IVA à taxa legal de 12% (8% nas Regiões Autónomas), de € 17 192 420.

3 — Aprovar o programa do concurso e respectivo caderno de encargos, aos quais os concorrentes terão acesso nos termos definidos no correspondente anúncio do concurso, a publicar em conformidade com o disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

4 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no Ministro da Justiça a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número anterior.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Agosto de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 979/2007

de 27 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 304/2007, de 24 de Agosto, que aprova a Lei Orgânica do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P., comete a este organismo a missão de empreender, coordenar e promover a investigação científica e o desenvolvimento tecnológico, bem como outras actividades científicas e técnicas necessárias ao progresso e à boa prática da engenharia civil. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a sua organização interna.

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

São aprovados os estatutos do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P., abreviadamente designado por LNEC, I. P., publicados em anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 30 de Julho de 2007. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*, em 31 de Julho de 2007.

ANEXO

ESTATUTOS DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL, I. P.

CAPÍTULO I

Estrutura orgânica

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Organização interna

1 — O LNEC, I. P., estrutura-se em unidades departamentais e direcções de serviços.

2 — As unidades departamentais, designadas por departamentos e centros, são coordenadas por directores de unidades departamentais.

a) Os departamentos subdividem-se em núcleos, coordenados por chefes de núcleo;

b) Os centros subdividem-se em núcleos e divisões, coordenados, respectivamente, por chefes de núcleo e por chefes de divisão.

3 — As direcções de serviços subdividem-se em divisões.

Artigo 2.º

Unidades departamentais

1 — O LNEC, I. P., dispõe dos seguintes departamentos e centros:

- a) Departamento de Barragens de Betão;
- b) Departamento de Edifícios;
- c) Departamento de Estruturas;
- d) Departamento de Geotecnia;
- e) Departamento de Hidráulica e Ambiente;
- f) Departamento de Materiais;
- g) Departamento de Transportes;
- h) Centro de Instrumentação Científica;
- i) Centro da Qualidade na Construção;
- j) Centro de Tecnologias da Informação.

2 — Cada unidade departamental integra uma secção de apoio administrativo.

Artigo 3.º

Direcções de serviços

1 — O LNEC, I. P., dispõe das seguintes direcções de serviços:

- a) Direcção de Serviços Financeiros e Patrimoniais;
- b) Direcção de Serviços de Logística e Manutenção;
- c) Direcção de Serviços de Recursos Humanos.

2 — Cada direcção de serviços integra uma secção de apoio administrativo.

Artigo 4.º

Coordenadores de ciência e tecnologia

1 — Os directores das unidades departamentais são designados, por escolha do conselho directivo, de entre os investigadores do LNEC, I. P., com as categorias de investigador-coordenador ou de investigador principal, não implicando a criação de cargos dirigentes ou de chefia.

2 — Os chefes dos núcleos são designados, por escolha do conselho directivo, de entre os investigadores do LNEC, I. P., não implicando a criação de cargos dirigentes ou de chefia.

Artigo 5.º

Estatuto dos dirigentes de serviços

Aos directores de serviços e aos chefes de divisão é aplicável o estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública.

Artigo 6.º

Equipas de projectos especiais

1 — O LNEC, I. P. pode também funcionar por equipas de projecto interdepartamentais, de carácter temporário, a constituir sempre que tal se mostre conveniente e mais adequado à prossecução dos seus objectivos e actividades.

2 — A designação dos elementos que integram as equipas, bem como do respectivo chefe de projecto, compete ao conselho directivo.

Artigo 7.º

Chefe de equipa de projecto especial

A escolha para o cargo de chefe de equipa de projecto especial é feita de entre os investigadores do LNEC, I. P.

SECÇÃO II

Unidades departamentais

SUBSECÇÃO I

Departamento de Barragens de Betão

Artigo 8.º

Competências

1 — As competências do Departamento de Barragens de Betão exercem-se fundamentalmente nas seguintes áreas:

- a) Barragens de betão e de alvenaria e suas fundações;

- b) Órgãos de segurança e exploração de barragens, incluindo as respectivas obras subterrâneas em maciços rochosos.

2 — Este Departamento exerce ainda as suas competências nos seguintes domínios:

- a) Geodesia aplicada, cartografia e detecção remota;
- b) Modelação matemática e física do comportamento de estruturas laminares e maciças;
- c) Caracterização das propriedades de maciços rochosos.

Artigo 9.º

Estrutura

O Departamento de Barragens de Betão compreende os seguintes quatro núcleos:

- a) Núcleo de Fundações e Obras Subterrâneas;
- b) Núcleo de Geodesia Aplicada;
- c) Núcleo de Modelação Matemática e Física;
- d) Núcleo de Observação.

Artigo 10.º

Núcleo de Fundações e Obras Subterrâneas

Ao Núcleo de Fundações e Obras Subterrâneas cabe realizar estudos nos seguintes domínios:

- a) Instrumentação, observação e controlo do comportamento de obras subterrâneas associadas aos órgãos de segurança e exploração de barragens de betão e de alvenaria durante as fases de construção e de exploração, incluindo o desenvolvimento de técnicas experimentais e analíticas;
- b) Comportamento hidromecânico de maciços rochosos;
- c) Caracterização das propriedades mecânicas e hidráulicas de maciços rochosos e rochas;
- d) Tratamento de maciços rochosos em fundações de barragens de betão e de alvenaria.

Artigo 11.º

Núcleo de Geodesia Aplicada

Ao Núcleo de Geodesia Aplicada cabe:

- a) Realizar estudos de desenvolvimento e aplicação de métodos da geodesia à observação do comportamento de obras, nomeadamente barragens, pontes e monumentos;
- b) Elaborar ou apreciar planos e realizar campanhas de observação geodésica das referidas obras;
- c) Realizar estudos no domínio da engenharia geográfica, nomeadamente nos subdomínios de cartografia, detecção remota e topografia.

Artigo 12.º

Núcleo de Modelação Matemática e Física

Ao Núcleo de Modelação Matemática e Física cabe:

- a) Desenvolver e aplicar modelos matemáticos e físicos tendo em vista a análise do comportamento estrutural de barragens de betão e de alvenaria, suas fundações e obras subterrâneas associadas aos respectivos órgãos de segurança e exploração;

b) Realizar estudos relativos a critérios de dimensionamento e de avaliação da segurança estrutural de barragens de betão e de alvenaria;

c) Prestar apoio em estudos de modelação matemática e física do comportamento de estruturas laminares e maciças.

Artigo 13.º

Núcleo de Observação

Ao Núcleo de Observação cabe:

a) Realizar estudos no domínio da instrumentação, observação e controlo do comportamento estrutural de barragens de betão e de alvenaria e suas fundações, durante as fases de construção e exploração, incluindo o desenvolvimento de técnicas experimentais e analíticas;

b) Realizar estudos de apoio à gestão da conservação de barragens de betão e de alvenaria;

c) Desempenhar as funções regulamentares cometidas ao LNEC em matéria de segurança estrutural de barragens de betão e de alvenaria.

SUBSECÇÃO II

Departamento de Edifícios

Artigo 14.º

Competências

1 — As competências do Departamento de Edifícios exercem-se fundamentalmente nas seguintes áreas:

a) Edifícios para habitação e outros edifícios de equipamento social, nomeadamente escolares, hospitalares, administrativos e comerciais;

b) Edifícios para fins industriais e agrícolas;

c) Espaços edificadas.

2 — Este Departamento exerce ainda as suas competências nos seguintes domínios:

a) Tecnologia da construção;

b) Caracterização do comportamento face ao fogo de produtos da construção;

c) Componente acústica do ambiente;

d) Economia e gestão da construção;

e) Ecologia social;

f) Segurança em estaleiros de construção;

g) Direito do urbanismo e da construção;

h) Edificação sustentável.

Artigo 15.º

Estrutura

O Departamento de Edifícios compreende os seguintes seis núcleos:

a) Núcleo de Acústica, Iluminação, Componentes e Instalações;

b) Núcleo de Arquitectura e Urbanismo;

c) Núcleo de Ecologia Social;

d) Núcleo de Economia e Gestão da Construção;

e) Núcleo de Revestimentos e Isolamentos;

f) Núcleo de Tecnologia da Construção.

Artigo 16.º

Núcleo de Acústica, Iluminação, Componentes e Instalações

Ao Núcleo de Acústica, Iluminação, Componentes e Instalações cabe realizar estudos nos seguintes domínios:

a) Acústica dos edifícios e dos espaços edificados, incluindo a caracterização das fontes sonoras, dos processos de propagação e do comportamento dos materiais e dos elementos de construção;

b) Iluminação dos edifícios e dos espaços edificados e componente energética da radiação solar, incluindo a caracterização das condições de iluminação, das fontes de iluminação artificial e das condições visuais dos espaços;

c) Componente acústica do ambiente.

d) Componentes e equipamentos de edifícios e seu processo de instalação, incluindo a definição e verificação do cumprimento de requisitos de qualidade;

e) Instalações de edifícios, nomeadamente para abastecimento de água, drenagem de águas residuais e ventilação e climatização;

f) Segurança contra incêndios, na vertente de análise e modelação dos fenómenos físicos associados ao seu desenvolvimento e à desenfumagem;

g) Mobiliário, incluindo a definição e verificação do cumprimento de requisitos de qualidade.

Artigo 17.º

Núcleo de Arquitectura e Urbanismo

Ao Núcleo de Arquitectura e Urbanismo cabe realizar estudos nos seguintes domínios:

a) Organização dos espaços dos edifícios e das áreas edificadas e suas relações com os utentes;

b) Habitação;

c) Urbanismo e gestão urbanística;

d) Processo de projecto de edifícios e de espaços edificados, incluindo a integração de tecnologias de informação e comunicação;

e) Segurança contra incêndios, na vertente correspondente ao seu campo de acção;

f) Conservação do património arquitectónico e urbano, na vertente correspondente ao seu campo de acção;

g) Direito do urbanismo e da construção.

Artigo 18.º

Núcleo de Ecologia Social

Ao Núcleo de Ecologia Social cabe realizar estudos nos seguintes domínios:

a) Ecologia social do habitat urbano, nomeadamente em relação com a qualidade do habitat, os problemas sociais em áreas degradadas, os grupos sociais de risco e os projectos de intervenção no âmbito do desenvolvimento social local;

b) Ecologia social relacionada com o ambiente, nomeadamente em relação com a avaliação de impactes sociais de grandes empreendimentos de engenharia e a percepção de riscos tecnológicos e naturais.

Artigo 19.º**Núcleo de Economia e Gestão da Construção**

Ao Núcleo de Economia e Gestão da Construção cabe realizar estudos nos seguintes domínios:

- a) Desenvolvimento de metodologias para a avaliação dos custos e para o planeamento das fases de projecto e de execução de obras;
- b) Orçamentação de obras e revisão de preços, incluindo a recolha e o processamento da informação de base relativa aos custos da construção nas fases de projecto, construção e exploração;
- c) Organização e gestão da indústria da construção, nomeadamente no sector da construção de edifícios e de infra-estruturas urbanas, incluindo o desenvolvimento de sistemas de informação;
- d) Gestão de empreendimentos de construção, incluindo o desenvolvimento de metodologias para a respectiva avaliação técnico-económica;
- e) Organização e segurança em estaleiros de construção.

Artigo 20.º**Núcleo de Revestimentos e Isolamentos**

Ao Núcleo de Revestimentos e Isolamentos cabe realizar estudos nos seguintes domínios:

- a) Revestimentos de edifícios, nomeadamente para paredes, pavimentos e coberturas;
- b) Soluções de isolamento térmico e de protecção contra a humidade dos edifícios;
- c) Desempenho térmico e economia de energia em edifícios;
- d) Segurança contra incêndios, na vertente de caracterização do comportamento face ao fogo de produtos da construção;
- e) Conservação do património arquitectónico e urbano, na vertente correspondente ao seu campo de acção.

Artigo 21.º**Núcleo de Tecnologia da Construção**

Ao Núcleo de Tecnologia da Construção cabe realizar estudos nos seguintes domínios:

- a) Processos e soluções de construção de edifícios, nomeadamente envolvendo tecnologias industrializadas ou inovadoras;
- b) Elementos primários de construção de edifícios, nomeadamente para realização de paredes, pavimentos e coberturas;
- c) Conservação do património arquitectónico e urbano, na vertente correspondente ao seu campo de acção.

SUBSECÇÃO III**Departamento de Estruturas****Artigo 22.º****Competências**

1 — As competências do Departamento de Estruturas exercem-se fundamentalmente na área das estruturas de diferentes materiais, nomeadamente betão armado ou pré-esforçado, aço, alvenaria e madeira, em edifícios, pontes,

reservatórios, silos, torres e outras obras de engenharia civil.

2 — Este Departamento exerce ainda as suas competências nos seguintes domínios:

- a) Sismicidade e risco sísmico;
- b) Aerodinâmica das construções;
- c) Utilização da madeira na construção.

Artigo 23.º**Estrutura**

O Departamento de Estruturas compreende os seguintes quatro núcleos:

- a) Núcleo de Comportamento de Estruturas;
- b) Núcleo de Engenharia Sísmica e Dinâmica de Estruturas;
- c) Núcleo de Estruturas de Madeira;
- d) Núcleo de Observação de Estruturas.

Artigo 24.º**Núcleo de Comportamento de Estruturas**

Ao Núcleo de Comportamento de Estruturas cabe realizar estudos nos seguintes domínios:

- a) Comportamento de estruturas e de elementos estruturais de betão armado ou pré-esforçado, aço e alvenaria, incluindo a sua segurança face à acção do fogo;
- b) Patologia, conservação, reabilitação e reforço de estruturas;
- c) Caracterização mecânica e controlo da qualidade de armaduras para betão armado ou pré-esforçado e de componentes estruturais.

Artigo 25.º**Núcleo de Engenharia Sísmica e Dinâmica de Estruturas**

Ao Núcleo de Engenharia Sísmica e Dinâmica de Estruturas cabe realizar estudos nos seguintes domínios:

- a) Caracterização das acções devidas aos sismos e sismicidade e risco sísmico;
- b) Comportamento de estruturas sob acções sísmicas e outras acções dinâmicas;
- c) Avaliação, reabilitação e reforço sísmicos de estruturas;
- d) Identificação dinâmica e vibrações de estruturas.

Artigo 26.º**Núcleo de Estruturas de Madeira**

Ao Núcleo de Estruturas de Madeira cabe realizar estudos nos seguintes domínios:

- a) Comportamento de estruturas e de elementos estruturais de madeira e seus derivados, incluindo a sua segurança face à acção do fogo;
- b) Degradação física e biológica da madeira e desenvolvimento e aplicação de métodos e produtos para a sua preservação;
- c) Caracterização de madeiras e de derivados de madeira utilizados na construção.

Artigo 27.º**Núcleo de Observação de Estruturas**

Ao Núcleo de Observação de Estruturas cabe:

- a) Realizar estudos no domínio da instrumentação, observação e controlo da segurança e da funcionalidade de estruturas durante e após a construção, incluindo o desenvolvimento de técnicas experimentais e analíticas;
- b) Realizar ensaios para controlo do comportamento em serviço de pontes e estruturas especiais;
- c) Realizar estudos de apoio à gestão da conservação de pontes e estruturas especiais.
- d) Aerodinâmica das construções, caracterização das acções devidas ao vento e impactes ambientais associados ao vento.

SUBSECÇÃO IV**Departamento de Geotecnia****Artigo 28.º****Competências**

1 — As competências do Departamento de Geotecnia exercem-se fundamentalmente nas seguintes áreas:

- a) Fundações de edifícios, pontes, reservatórios, silos, torres e outras obras de engenharia civil;
- b) Barragens de terra, de enrocamento e de estêreis e suas fundações;
- c) Taludes e obras de suporte;
- d) Túneis e outras obras subterrâneas, incluindo condutas enterradas;
- e) Aterros infra-estruturais e suas fundações;
- f) Aterros de resíduos sólidos.

2 — Este Departamento exerce ainda as suas competências nos seguintes domínios:

- a) Estudos de sítio e caracterização de maciços;
- b) Sismotectónica e efeitos sísmicos locais;
- c) Geologia aplicada aos materiais de construção;
- d) Degradação e conservação da pedra.

Artigo 29.º**Estrutura**

O Departamento de Geotecnia compreende os seguintes quatro núcleos:

- a) Núcleo de Barragens e Obras de Aterro;
- b) Núcleo de Fundações, Taludes e Obras de Suporte;
- c) Núcleo de Geologia de Engenharia e Geotecnia Ambiental;
- d) Núcleo de Túneis.

Artigo 30.º**Núcleo de Barragens e Obras de Aterro**

Ao Núcleo de Barragens e Obras de Aterro cabe:

- a) Realizar estudos nos domínios das barragens de terra, de enrocamento e de estêreis e suas fundações e dos aterros infra-estruturais e suas fundações, incluindo o desenvolvimento e aplicação de modelos e métodos para a análise do comportamento estrutural e a instrumentação, observação e controlo da segurança e da funcionalidade;

- b) O desempenho das funções regulamentares cometidas ao LNEC em matéria de segurança de barragens de terra e de enrocamento;

- c) Realizar estudos de caracterização mecânica e hidráulica de solos e de enrocamentos.

Artigo 31.º**Núcleo de Fundações, Taludes e Obras de Suporte**

Ao Núcleo de Fundações, Taludes e Obras de Suporte cabe:

- a) Realizar estudos no domínio do comportamento, patologia, reabilitação e reforço de fundações de estruturas;
- b) Realizar estudos no domínio dos taludes naturais e de escavação e das obras de suporte de terrenos, incluindo o desenvolvimento e aplicação de modelos e métodos de análise e a instrumentação, observação e controlo do comportamento;
- c) Realizar ensaios de carga de estacas e de ancoragens.

Artigo 32.º**Núcleo de Geologia de Engenharia e Geotecnia Ambiental**

Ao Núcleo de Geologia de Engenharia e Geotecnia Ambiental cabe realizar estudos nos seguintes domínios:

- a) Desenvolvimento de aplicações da geologia e da geofísica ao estudo geotécnico dos sítios de implantação de obras de engenharia civil, identificação e caracterização de fenómenos geológicos activos e estudo de materiais de construção;
- b) Reconhecimento, prospecção e caracterização de terrenos;
- c) Caracterização, conservação e reabilitação da pedra, nomeadamente no âmbito da conservação do património arquitectónico;
- d) Realizar estudos no domínio das obras geotécnicas de prevenção e protecção ambiental, nomeadamente obras de confinamento de resíduos sólidos, incluindo o desenvolvimento de métodos e técnicas de ensaio e de análise e a observação e controlo do comportamento;
- e) Realizar estudos nos domínios do tratamento de solos contaminados e da reutilização de resíduos em obras geotécnicas;
- f) Efectuar a caracterização de materiais geossintéticos, bem como apoiar a sua aplicação em obra.

Artigo 33.º**Núcleo de Túneis**

Ao Núcleo de Túneis cabe realizar estudos no domínio dos túneis e outras obras subterrâneas, nomeadamente nas seguintes vertentes:

- a) Desenvolvimento e aplicação de modelos e métodos para a análise do comportamento estrutural;
- b) Instrumentação, observação e controlo do comportamento durante as fases de construção e exploração;
- c) Análise e diagnóstico de patologias e desenvolvimento e aplicação de técnicas de conservação, reabilitação e reforço.

SUBSECÇÃO V

Departamento de Hidráulica e Ambiente

Artigo 34.º

Competências

1 — As competências do Departamento de Hidráulica e Ambiente exercem-se fundamentalmente nas seguintes áreas:

- a) Meios hídricos, nomeadamente rios e outras linhas de água, albufeiras, águas subterrâneas, estuários e lagoas costeiras, orla litoral e mar;
- b) Obras hidráulicas fluviais, nomeadamente barragens, açudes e sistemas associados;
- c) Obras marítimas, nomeadamente portos, molhes, quebra-mares, esporões e canais de navegação;
- d) Sistemas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e de processamento de resíduos sólidos;
- e) Equipamentos hidráulicos.

2 — Este Departamento exerce ainda as suas competências nos domínios da caracterização e valorização ambiental e da avaliação de impactes ambientais.

Artigo 35.º

Estrutura

O Departamento de Hidráulica e Ambiente compreende os seguintes seis núcleos:

- a) Núcleo de Águas Subterrâneas;
- b) Núcleo de Engenharia Sanitária;
- c) Núcleo de Estuários e Zonas Costeiras;
- d) Núcleo de Portos e Estruturas Marítimas;
- e) Núcleo de Recursos Hídricos e Estruturas Hidráulicas;
- f) Núcleo de Tecnologias da Informação em Hidráulica e Ambiente.

Artigo 36.º

Núcleo de Águas Subterrâneas

Ao Núcleo de Águas Subterrâneas cabe realizar estudos nos seguintes domínios:

- a) Hidrogeologia e recursos hídricos subterrâneos, incluindo a inventariação, a monitorização e a gestão de águas subterrâneas e a aplicação de técnicas de optimização;
- b) Escoamento e transporte de poluentes em meios porosos e intrusão salina, incluindo a caracterização experimental e a modelação;
- c) Recarga e vulnerabilidade de aquíferos e preservação e reabilitação de águas subterrâneas, incluindo a realização de ensaios laboratoriais.

Artigo 37.º

Núcleo de Engenharia Sanitária

Ao Núcleo de Engenharia Sanitária cabe realizar estudos nos seguintes domínios:

- a) Sistemas de abastecimento de água, incluindo a simulação hidráulica e de qualidade da água, as técnicas de monitorização, de diagnóstico e de reabilitação, os processos e

as tecnologias de tratamento, a avaliação de desempenho e o apoio à decisão;

b) Sistemas de águas residuais, incluindo a simulação hidráulica e dos processos de transporte e degradação de poluentes, as técnicas de diagnóstico e de reabilitação, os processos de tratamento e de reutilização de águas residuais, o controlo da poluição e impacte nos meios receptores, as tecnologias alternativas de drenagem pluvial, a avaliação de desempenho e o apoio à decisão;

c) Gestão e tratamento de resíduos sólidos, incluindo as técnicas de monitorização e a avaliação do desempenho de instalações de tratamento de resíduos e os processos e tecnologias de tratamento de lixiviados.

Artigo 38.º

Núcleo de Estuários e Zonas Costeiras

Ao Núcleo de Estuários e Zonas Costeiras cabe realizar estudos nos seguintes domínios:

- a) Hidrodinâmica, transporte de sedimentos e qualidade da água de estuários, lagoas costeiras, praias e meio litoral, incluindo a avaliação de impactes ambientais induzidos por obras;
- b) Gestão das zonas costeiras com base em indicadores de qualidade ambiental e no desenvolvimento de modelos.

Artigo 39.º

Núcleo de Portos e Estruturas Marítimas

Ao Núcleo de Portos e Estruturas Marítimas cabe realizar estudos nos seguintes domínios:

- a) Caracterização e reconstituição da agitação marítima;
- b) Protecção de portos contra a acção da agitação marítima e ressonância portuária;
- c) Comportamento hidráulico-estrutural de infra-estruturas portuárias, de protecção costeira e submarinas, sob a acção da agitação marítima, incluindo a observação sistemática de obras marítimas;
- d) Comportamento de navios sob a acção da agitação marítima e das correntes, incluindo a dinâmica e a operacionalidade de navios amarrados e a simulação da navegação em zonas confinadas, nos acessos aos portos e em situações de acostagem.

Artigo 40.º

Núcleo de Recursos Hídricos e Estruturas Hidráulicas

Ao Núcleo de Recursos Hídricos e Estruturas Hidráulicas cabe realizar estudos nos seguintes domínios:

- a) Hidrologia de águas superficiais, incluindo a análise e geração de variáveis hidrometeorológicas, a modelação e previsão de fenómenos hidrológicos e a caracterização de fenómenos extremos;
- b) Recursos hídricos, incluindo o desenvolvimento de metodologias de planeamento e gestão, a optimização da exploração de albufeiras, a avaliação do impacte da actividade humana no ordenamento de bacias hidrográficas e a caracterização, modelação e controlo da qualidade da água em rios e albufeiras;
- c) Hidráulica fluvial, incluindo a erosão hídrica, o transporte sólido e o controlo de cheias;

d) Estruturas hidráulicas, incluindo órgãos de segurança e exploração de barragens, tomadas de água, obras de protecção contra erosões e inundações e gestão de risco de cheias induzidas.

Artigo 41.º

Núcleo de Tecnologias da Informação em Hidráulica e Ambiente

Ao Núcleo de Tecnologias da Informação em Hidráulica e Ambiente cabe realizar estudos nos seguintes domínios:

- a) Sistemas de informação, incluindo a análise de sistemas, a criação de bases de dados e o desenvolvimento de sistemas de informação geográfica;
- b) Tecnologias multimédia e de visualização gráfica;
- c) Inteligência artificial aplicada à hidráulica e ambiente, incluindo o desenvolvimento de sistemas periciais e de sistemas baseados em redes neuronais e agentes inteligentes.

SUBSECÇÃO VI

Departamento de Materiais

Artigo 42.º

Competências

1 — As competências do Departamento de Materiais exercem-se fundamentalmente na área da caracterização, comportamento, desenvolvimento e aplicação de materiais de construção, nomeadamente betões e argamassas hidráulicos e seus componentes, ligantes betuminosos, plásticos, compósitos de matriz polimérica, metais, revestimentos inorgânicos, revestimentos orgânicos, materiais cerâmicos e materiais pétreos.

2 — Este Departamento exerce também as suas competências no domínio da caracterização físico-química de materiais em geral.

3 — As competências do Departamento exercem-se ainda no domínio da degradação e conservação dos materiais no património construído histórico.

Artigo 43.º

Estrutura

O Departamento de Materiais compreende os seguintes quatro núcleos:

- a) Núcleo de Betões;
- b) Núcleo de Materiais Pétreos e Cerâmicos;
- c) Núcleo de Materiais Metálicos;
- d) Núcleo de Materiais Orgânicos.

Artigo 44.º

Núcleo de Betões

Ao Núcleo de Betões cabe realizar estudos nos seguintes domínios:

- a) Caracterização, comportamento, desenvolvimento e aplicação de betões e argamassas hidráulicos;
- b) Caracterização física, química e mineralógica dos constituintes do betão, nomeadamente com recurso a técnicas de fluorescência de RX e de absorção atómica;
- c) Aplicação de resíduos da indústria no fabrico de betões e argamassas;

d) Desenvolvimento e implementação de técnicas de inspecção do betão nas estruturas e de sistemas e materiais de reparação.

Artigo 45.º

Núcleo de Materiais Pétreos e Cerâmicos

Ao Núcleo de Materiais Pétreos e Cerâmicos cabe realizar estudos nos seguintes domínios:

- a) Caracterização, aplicação e comportamento de materiais pétreos;
- b) Caracterização, desenvolvimento e avaliação do comportamento de materiais cerâmicos;
- c) Degradação e conservação de materiais pétreos, cerâmicos e outros materiais porosos no património construído histórico.

Artigo 46.º

Núcleo de Materiais Metálicos

Ao Núcleo de Materiais Metálicos cabe realizar estudos nos seguintes domínios:

- a) Caracterização, comportamento, desenvolvimento e aplicação de materiais metálicos e revestimentos inorgânicos;
- b) Caracterização mineralógica e microestrutural de materiais, utilizando técnicas de difracção de RX, microscopia óptica, microscopia electrónica de varrimento e análise de imagens;
- c) Caracterização do transporte iónico por difusão, migração e espectroscopia de impedância em materiais porosos;
- d) Desenvolvimento e implementação de técnicas de inspecção e monitorização da corrosão e de protecção dos materiais metálicos em estruturas metálicas e no betão armado e pré-esforçado.

Artigo 47.º

Núcleo de Materiais Orgânicos

Ao Núcleo de Materiais Orgânicos cabe realizar estudos nos seguintes domínios:

- a) Caracterização, comportamento, desenvolvimento e aplicação de materiais orgânicos, nomeadamente plásticos, compósitos de matriz polimérica, ligantes betuminosos, tintas e produtos similares e, revestimentos orgânicos.
- b) Caracterização físico-química de materiais, nomeadamente com recurso a técnicas de cromatografia, de espectrofotometria de infravermelhos e de análise térmica.
- c) Caracterização do desempenho de materiais com recurso a técnicas de envelhecimento.
- d) Caracterização de propriedades de superfície.
- e) Caracterização reológica de materiais.

SUBSECÇÃO VII

Departamento de Transportes

Artigo 48.º

Competências

1 — As competências do Departamento de Transportes exercem-se fundamentalmente nas seguintes áreas:

- a) Estradas, aeroportos e caminhos de ferro;
- b) Tráfego e segurança rodoviária;
- c) Planeamento e economia de transportes.

2 — Este Departamento exerce ainda as suas competências no domínio dos pavimentos, nomeadamente para arruamentos, zonas pedonais e terminais de carga.

Artigo 49.º

Estrutura

O Departamento de Transportes compreende os seguintes três núcleos:

- a) Núcleo de Infra-estruturas Rodoviárias e Aeroportuárias;
- b) Núcleo de Planeamento, Tráfego e Segurança;
- c) Núcleo de Infra-estruturas Ferroviárias.

Artigo 50.º

Núcleo de Infra-estruturas Rodoviárias e Aeroportuárias

Ao Núcleo de Infra-estruturas Rodoviárias e Aeroportuárias cabe realizar estudos no domínio dos pavimentos e respectivas fundações, nomeadamente nas seguintes vertentes:

- a) Caracterização, comportamento e aplicação de materiais, incluindo materiais não tradicionais, tais como materiais reciclados e subprodutos industriais;
- b) Desenvolvimento e aplicação de modelos e métodos para a análise do comportamento estrutural, bem como de critérios de dimensionamento;
- c) Avaliação do comportamento, nomeadamente através do desenvolvimento e aplicação de métodos de observação;
- d) Conservação, reabilitação e reforço, incluindo a definição de estratégias de intervenção e a análise custo-eficácia de tecnologias de construção.

Artigo 51.º

Núcleo de Planeamento, Tráfego e Segurança

Ao Núcleo de Planeamento, Tráfego e Segurança cabe realizar estudos nos seguintes domínios:

- a) Planeamento dos sistemas de transportes terrestres, incluindo a avaliação de impactes ambientais e económicos;
- b) Funcionamento do sistema de tráfego rodoviário, em especial no que se refere à segurança da circulação e à caracterização da mobilidade;
- c) Sistemas de informação e automatização do traçado de infra-estruturas rodoviárias e ferroviárias.

Artigo 52.º

Núcleo de Infra-estruturas Ferroviárias

Ao Núcleo de Infra-estruturas Ferroviárias cabe realizar estudos no domínio das vias-férreas, nomeadamente nas seguintes vertentes:

- a) Observação e modelação do comportamento da infra-estrutura e suas fundações;
- b) Caracterização e estudo de materiais utilizados em vias férreas;
- c) Apoio ao planeamento, concepção e traçado de vias férreas, incluindo as destinadas à alta velocidade;
- d) Apoio à gestão da qualidade de empreendimentos ferroviários.

SUBSECÇÃO VIII

Centro de Instrumentação Científica

Artigo 53.º

Competências

1 — As competências do Centro de Instrumentação Científica exercem-se fundamentalmente nas seguintes áreas:

- a) Estudo, concepção e desenvolvimento de instrumentos de medição, de equipamentos de ensaio e de outros sistemas vocacionados para aplicações em engenharia civil, nomeadamente sistemas de automação e controlo e de aquisição e processamento de sinais;
- b) Estudo, desenvolvimento e aplicação de métodos e técnicas de medição e ensaio e de promoção da qualidade metrológica.

2 — Este Centro exerce ainda as suas competências nos seguintes domínios:

- a) Calibração e manutenção correctiva de instrumentos de medição e de equipamentos de ensaio;
- b) Especificação e selecção de instrumentação científica;
- c) Concepção e execução de modelos físicos;
- d) Protecção por patentes de instrumentação desenvolvida no LNEC.

Artigo 54.º

Estrutura

O Centro de Instrumentação Científica compreende os seguintes três núcleos:

- a) Núcleo de Sistemas Electrotécnicos;
- b) Núcleo de Sistemas Mecânicos;
- c) Núcleo de Qualidade Metrológica.

Artigo 55.º

Núcleo de Sistemas Electrotécnicos

Ao Núcleo de Sistemas Electrotécnicos cabe:

- a) Realizar estudos nos domínios da electrónica de sinal, analógica e digital, da electrónica de potência, dos accionamentos electromecânicos, da automação e controlo e do condicionamento, aquisição e processamento de sinais, visando o desenvolvimento de instrumentação científica e outros sistemas;
- b) Colaborar na especificação e selecção de instrumentação de base essencialmente electrotécnica;
- c) Construir a parte electrotécnica de protótipos de instrumentos e de modelos físicos;
- d) Prestar colaboração na manutenção correctiva de instrumentos de medição e de equipamentos de ensaio, bem como na especificação e selecção de instrumentação científica, na vertente correspondente ao seu campo de acção.

Artigo 56.º

Núcleo de Sistemas Mecânicos

Ao Núcleo de Sistemas Mecânicos cabe:

- a) Realizar estudos nos domínios da concepção de sistemas mecânicos e da optimização dos seus componen-

tes, dos mecanismos, da óleo-hidráulica e pneumática e da automação e controlo, visando o desenvolvimento de instrumentação científica e outros sistemas;

b) Colaborar na especificação e selecção de instrumentação de base essencialmente mecânica;

c) Construir a parte mecânica de protótipos de instrumentos e de modelos físicos;

d) Prestar colaboração na manutenção correctiva de instrumentos de medição e de equipamentos de ensaio, bem como na especificação e selecção de instrumentação científica, na vertente correspondente ao seu campo de acção.

Artigo 57.º

Núcleo de Qualidade Metrológica

Ao Núcleo de Qualidade Metrológica cabe:

a) Realizar estudos nos domínios da metrologia e da transdução de grandezas físicas, visando, em especial, a promoção da qualidade metrológica de instrumentos e cadeias de medição;

b) Realizar estudos com vista à determinação de incertezas das medições, bem como à definição e aplicação de métodos e técnicas de medição;

c) Participar em estudos visando a promoção e implantação de sistemas da qualidade;

d) Executar calibrações de instrumentos de medição e de equipamentos de ensaio.

SUBSECÇÃO IX

Centro da Qualidade na Construção

Artigo 58.º

Competências

Ao Centro da Qualidade na Construção compete promover, coordenar e conduzir, em colaboração com as outras unidades departamentais, actividades de:

a) Normalização e regulamentação técnicas, incluindo a elaboração de documentos normativos e regulamentares;

b) Homologação e aprovação técnica europeia de produtos e sistemas da construção;

c) Comprovação e certificação da conformidade e da qualidade de produtos, elementos e processos da construção;

d) Certificação da qualidade de empreendimentos, nomeadamente no âmbito da Marca de Qualidade LNEC, instituída pelo Decreto-Lei n.º 310/90, de 1 de Outubro;

e) Acreditação, certificação e qualificação de entidades.

Artigo 59.º

Estrutura

O Centro da Qualidade na Construção compreende os seguintes dois núcleos:

a) Núcleo de Normalização e Regulamentação;

b) Núcleo de Homologação e Certificação.

Artigo 60.º

Núcleo de Normalização e Regulamentação

Ao Núcleo de Normalização e Regulamentação cabe:

a) Realizar estudos de investigação metodológica nos domínios da normalização e regulamentação técnicas;

b) Promover e coordenar estudos de investigação pré-normativa desenvolvidos nas outras unidades departamentais;

c) Planear, promover e participar na elaboração de especificações técnicas e outros documentos normativos do LNEC, I. P.;

d) Coordenar a participação do LNEC, I. P., na elaboração de regulamentos técnicos nacionais, em colaboração com as entidades competentes;

e) Coordenar a participação do LNEC, I. P., nas actividades de elaboração e de harmonização de documentos normativos nos planos europeu e internacional;

f) Acompanhar e difundir os resultados das actividades de normalização e regulamentação técnicas nos planos nacional, europeu e internacional.

Artigo 61.º

Núcleo de Homologação e Certificação

Ao Núcleo de Homologação e Certificação cabe:

a) Realizar estudos de investigação metodológica nos domínios da homologação e aprovação técnica europeia de produtos e sistemas da construção e da certificação da conformidade e da qualidade de produtos, elementos e processos da construção;

b) Apoiar as actividades de certificação da qualidade de empreendimentos da construção, nomeadamente no âmbito da Marca de Qualidade LNEC;

c) Apoiar as actividades de acreditação, certificação e qualificação de entidades;

d) Promover, coordenar e participar em actividades de homologação e aprovação técnica europeia de produtos e sistemas da construção e da certificação da conformidade e da qualidade de produtos, elementos e processos da construção desenvolvidas nas outras unidades departamentais;

e) Acompanhar e difundir os resultados das actividades de homologação e de certificação nos planos nacional, europeu e internacional.

SUBSECÇÃO X

Centro de Tecnologias da Informação

Artigo 62.º

Competências

As competências do Centro de Tecnologias da Informação exercem-se fundamentalmente nas seguintes áreas:

a) Infra-estruturas informáticas do LNEC;

b) Soluções informáticas de suporte ao sistema de informação do LNEC;

c) Métodos computacionais e sistemas inteligentes para a engenharia civil;

d) Bases de dados técnicas e científicas.

Artigo 63.º

Estrutura

O Centro de Tecnologias da Informação compreende um Núcleo e duas Divisões:

a) Núcleo de Tecnologias da Informação em Engenharia Civil;

b) Divisão de Sistemas da Informação para a Gestão;

c) Divisão de Infra-estruturas Informáticas.

Artigo 64.º**Núcleo de Tecnologias da Informação em Engenharia Civil**

Ao Núcleo de Tecnologias da Informação em Engenharia Civil cabe:

- a) A prossecução, em colaboração com outras unidades departamentais, de actividades de investigação e desenvolvimento em métodos computacionais e sistemas inteligentes para a engenharia civil;
- b) O acompanhamento e promoção de oportunidades tecnológicas, no domínio das tecnologias da informação, com potencial interesse para as actividades do Laboratório;
- c) O apoio no desenvolvimento de sistemas da informação científica e técnica.

Artigo 65.º**Divisão de Sistemas da Informação para a Gestão**

À Divisão de Sistemas da Informação para a Gestão cabe:

- a) Garantir a disponibilização de soluções informáticas de suporte ao sistema de informação do LNEC, nomeadamente para a gestão de recursos financeiros, humanos, patrimoniais, aplicações verticais de suporte, aplicações infra-estruturantes e de apoio à decisão;
- b) Promover a integração das soluções aplicacionais adoptadas e a acessibilidade à informação para a gestão por parte das unidades departamentais;
- c) Dar apoio aplicacional ao utilizador.

Artigo 66.º**Divisão de Infra-estruturas Informáticas**

À Divisão de Infra-estruturas Informáticas cabe:

- a) A gestão das infra-estruturas informáticas do LNEC, I. P., nomeadamente redes, servidores, postos de trabalho, serviços gerais, *software* de base, *software* estruturante e meios de computação de elevada capacidade;
- b) A implementação de políticas de segurança no seu domínio de actuação;
- c) Dar apoio genérico ao utilizador;
- d) Dar apoio nos processos de aquisição, licenciamento e manutenção, relativos aos recursos informáticos.

SECÇÃO III**Direcções de serviços****SUBSECÇÃO I****Direcção de Serviços Financeiros e Patrimoniais****Artigo 67.º****Competências**

À Direcção de Serviços Financeiros e Patrimoniais compete assegurar a gestão financeira e patrimonial do LNEC, bem como a gestão administrativa de contratos de ciência e tecnologia.

Artigo 68.º**Estrutura**

A Direcção de Serviços Financeiros e Patrimoniais compreende as seguintes três divisões:

- a) Divisão de Gestão Financeira, que integra a Secção de Liquidação e Contas e a Secção de Orçamento e Contabilidade;

- b) Divisão de Gestão Patrimonial, que integra a Secção de Aquisições, a Secção de Armazéns e a Secção de Património;

- c) Divisão de Gestão de Contratos.

Artigo 69.º**Divisão de Gestão Financeira**

1 — À Divisão de Gestão Financeira cabe:

- a) Elaborar propostas de orçamentos de receita e de despesa e preparar as contas de exploração previsionais;
- b) Assegurar a gestão e o controlo orçamental;
- c) Organizar e assegurar a contabilidade;
- d) Preparar o balanço, a demonstração de resultados e a conta de fluxos de tesouraria do LNEC, e respectivos anexos;
- e) Gerir o orçamento de tesouraria;
- f) Proceder ao apuramento dos descontos e impostos e providenciar a sua entrega;
- g) Proceder às requisições de fundos consignados ao LNEC no Orçamento do Estado;
- h) Efectuar a facturação que não seja da competência de outros sectores;
- i) Promover e assegurar os procedimentos relativos à cobrança e depósito de receitas, bem como ao processamento e pagamento de despesas;
- j) Manter uma contabilidade analítica de apoio à gestão;
- l) Acompanhar a execução do plano de investimentos do LNEC e respectiva prestação de contas;
- m) Prestar as informações que lhe forem solicitadas em matéria de planeamento, gestão orçamental e financeira.

2 — Compete igualmente à Divisão de Gestão Financeira garantir a integridade do tratamento informático da informação de carácter financeiro.

Artigo 70.º**Divisão de Gestão Patrimonial**

1 — À Divisão de Gestão Patrimonial cabe:

- a) Assegurar os procedimentos de aquisição de bens, serviços e obras;
- b) Organizar e manter actualizado o cadastro dos bens do LNEC, incluindo o correspondente valor patrimonial, localização e responsável;
- c) Gerir as existências em armazém.

2 — Compete igualmente à Divisão de Gestão Patrimonial executar os processos de abate e alienação de bens patrimoniais.

Artigo 71.º**Divisão de Gestão de Contratos**

1 — À Divisão de Gestão de Contratos cabe:

- a) Dar apoio na apresentação de candidaturas de projectos de investigação, de acordo com os regulamentos dos respectivos programas;
- b) Elaborar os relatórios de execução financeira referentes a contratos de investigação;
- c) Preparar e acompanhar as auditorias externas aos projectos de investigação;
- d) Promover a articulação da informação relativa aos projectos de investigação, nomeadamente a sua calendarização, financiamento e natureza das despesas, com

os orçamentos de funcionamento e de investimentos do LNEC, I. P.;

e) Manter em suporte adequado toda a informação relativa aos programas e aos contratos de investigação em curso;

f) Verificar a elegibilidade das despesas nos orçamentos dos projectos de investigação, nomeadamente quanto à sua natureza e valor;

g) Efectuar o apuramento global da execução financeira dos contratos de investigação e a análise dos respectivos desvios.

2 — Compete igualmente à Divisão de Gestão de Contratos dar apoio na execução administrativa e financeira de contratos de prestação de serviços.

SUBSECÇÃO II

Direcção de Serviços de Logística e Manutenção

Artigo 72.º

Competências

À Direcção de Serviços de Logística e Manutenção compete assegurar o apoio à divulgação das actividades científicas e técnicas do LNEC, I. P., a gestão da informação documental e ainda superintender na construção e conservação das instalações, bem como na gestão das actividades de apoio geral.

Artigo 73.º

Estrutura

A Direcção de Serviços de Logística e Manutenção compreende as seguintes duas divisões:

- a) Divisão de Divulgação Científica e Técnica;
- b) Divisão de Instalações.

Artigo 74.º

Divisão de Divulgação Científica e Técnica

1 — À Divisão de Divulgação Científica e Técnica cabe:

- a) Assegurar a publicação e difusão dos documentos técnicos do LNEC, I. P.;
- b) Organizar e manter actualizados os suportes de divulgação;
- c) Assegurar o *design* e reprodução gráfica de publicações e outra documentação;
- d) Apoiar a organização e realização de reuniões científicas e técnicas, bem como de acções de difusão de conhecimentos;
- e) Gerir as infra-estruturas e equipamentos de apoio à realização de reuniões.

2 — Compete igualmente à Divisão de Divulgação Científica e Técnica gerir e garantir o funcionamento da livraria do LNEC, I. P.

Artigo 75.º

Divisão de Instalações

1 — À Divisão de Instalações cabe:

- a) Superintender na elaboração do projecto, na construção, na reparação e na manutenção de edifícios e seus

componentes, bem como nas instalações técnicas interiores e exteriores, nomeadamente redes de águas, esgotos, energia eléctrica, telefones, ar condicionado, aquecimento, ar comprimido e centrais de bombagem;

b) Superintender na elaboração do projecto, na construção e na conservação de arruamentos, espaços abertos edificados e zonas exteriores;

c) Superintender na elaboração do projecto, na instalação e na manutenção da sinalética interior e exterior;

d) Assegurar o funcionamento dos sistemas de climatização;

e) Assegurar o funcionamento da central telefónica, bem como superintender na actividade das telefonistas;

f) Superintender nas actividades de vigilância das instalações;

g) Superintender nas actividades de limpeza dos edifícios, arruamentos e zonas exteriores, no arranjo dos espaços ajardinados e arborizados, bem como na remoção de resíduos e detritos de ensaio;

h) Gerir o contingente de viaturas, bem como superintender na actividade dos motoristas;

i) Administrar e distribuir os resguardos, fardamentos e outro equipamento pessoal especial.

2 — Compete igualmente à Divisão de Instalações superintender na reparação do mobiliário do LNEC.

SUBSECÇÃO III

Direcção de Serviços de Recursos Humanos

Artigo 76.º

Competências

À Direcção de Serviços de Recursos Humanos compete assegurar a gestão dos recursos humanos do LNEC, I. P., promover a formação e valorização profissional desses recursos bem como a segurança, higiene e saúde no trabalho.

Artigo 77.º

Estrutura

A Direcção de Serviços de Recursos Humanos compreende a Divisão de Gestão de Pessoal, que integra a Secção de Movimento de Pessoal, a Secção de Processamento e Assiduidade e a Secção de Arquivo.

Artigo 78.º

Divisão de Gestão de Pessoal

1 — À Divisão de Gestão de Pessoal cabe:

- a) Desenvolver as acções necessárias à organização e instrução de processos referentes à situação profissional do pessoal, nomeadamente no que se refere ao recrutamento, mobilidade e progressão na carreira;
- b) Organizar e manter actualizado o sistema de informação de pessoal;
- c) Assegurar os processos relativos à assiduidade;
- d) Efectuar o processamento dos vencimentos e demais abonos do pessoal;
- e) Assegurar a execução dos processos de classificação de serviço, a publicação das listas de antiguidade e a instrução dos processos de aposentação;
- f) Proceder ao acompanhamento da situação dos recursos humanos, análise de carreiras e quadros de pessoal;
- g) Preparar o balanço social e outros indicadores de gestão de pessoal;

h) Dar apoio na resolução de problemas ligados à aplicação do regime jurídico do funcionalismo público;

i) Exercer as competências previstas nas alíneas anteriores, quando aplicável, relativamente a bolseiros, estagiários e pessoal equiparado.

2 — Compete igualmente à Divisão de Gestão de Pessoal dar apoio no planeamento de efectivos, nomeadamente no que se refere à sua afectação pelos diversos sectores.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Decreto-Lei n.º 306/2007

de 27 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro, que transpõe para ordem jurídica interna a Directiva n.º 98/83/CE, do Conselho, de 3 de Novembro, relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano, manteve aspectos fundamentais do anterior diploma, o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto. Este definia já o essencial das obrigações das entidades gestoras, nomeadamente a apresentação do programa de controlo da qualidade da água para consumo humano, a frequência de amostragem de acordo com a população servida, a comunicação dos incumprimentos de valores paramétricos e de outras situações que comportassem risco para a saúde humana, a publicação trimestral dos resultados obtidos nas análises de demonstração de conformidade, a comunicação, até 31 de Março de cada ano, dos dados analíticos da implementação do programa de controlo da qualidade da água relativos ao ano transacto, a realização de análises preferencialmente em laboratórios de ensaios credenciados e os métodos analíticos de referência.

Relativamente ao anterior diploma legal, o Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro, modificou a lista dos parâmetros a realizar, alterou alguns valores paramétricos, abordou de uma forma mais racionalizada o controlo dos pesticidas, estabeleceu que o controlo da qualidade da água passava a ser feito na torneira do consumidor e definiu a necessidade de regulamentação das situações em que a gestão e a exploração de um sistema de abastecimento público de água estão sob a responsabilidade de duas ou mais entidades gestoras.

Contudo, a alteração mais significativa foi a criação de uma autoridade competente, o Instituto Regulador de Águas e Resíduos (IRAR), responsável pela coordenação da implementação do diploma. Procedeu-se, assim, à concentração de um conjunto essencial de atribuições, anteriormente dispersas por várias entidades públicas, o que dificultava uma maior eficiência da Administração na fiscalização de uma matéria essencial à protecção da saúde humana. Deste modo, criou-se um quadro institucional mais favorável à consecução do objectivo tendente a alcançar melhores indicadores da qualidade para a água de consumo humano.

Passaram mais de cinco anos sobre a publicação daquele diploma, que se traduziu em consequências globalmente muito positivas para a qualidade da água destinada ao consumo humano, materializadas através de diversos indicadores objectivos. No entanto, um balanço rigoroso sobre a sua implementação não pode deixar de identificar um conjunto de aspectos que importa rever, e que estão na base da presente revisão.

Não estando prevista, a curto ou médio prazo, a revisão da Directiva n.º 98/83/CE, do Conselho, de 3 de Novembro, diploma que procedeu à sua transposição, torna-se inadiável a revisão do Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro.

Optou-se na presente revisão por incorporar os aspectos vertidos no anterior diploma legal e na Portaria n.º 1216/2003, de 16 de Outubro, relativa à repartição de responsabilidades entre entidades gestoras quanto ao controlo da qualidade da água para consumo humano.

Há, no entanto, um conjunto de razões que justificam a revisão do Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro.

Por um lado, a necessidade de proceder à definição de uma abordagem mais racionalizada para as zonas de abastecimento com volumes médios diários inferiores a 100 m³, nomeadamente no que concerne à frequência de amostragem.

Acresce a necessidade de garantir a desinfecção como processo de tratamento para a redução da ainda elevada percentagem de incumprimentos dos valores paramétricos relativos aos parâmetros microbiológicos. De facto, o esforço técnico e financeiro realizado nos sistemas em alta, materializado em vultuosos investimentos, nem sempre foi acompanhado pela renovação e ampliação dos sistemas em baixa, pelo que ainda não se reflectiu plenamente na qualidade da água que chega ao utilizador final.

Torna-se ainda indispensável a definição e a implementação de um programa de controlo operacional, já que é essencial o controlo regular e frequente de todos os componentes do sistema de abastecimento, por forma a otimizar a qualidade da água no consumidor.

Por outro lado, a experiência decorrente da aplicação do regime ora revisto sustenta a necessidade de introdução de novos parâmetros no controlo da qualidade da água, tendo em conta a existência, em algumas zonas do País, de águas com dureza elevada ou agressivas, ou com frequente aparecimento de florescências de cianobactérias, razões pelas quais deverão ser controladas através da análise de parâmetros específicos.

Tendo em conta que a água para consumo humano pode ser fornecida através de sistemas públicos ou particulares de abastecimento, torna-se também necessário proceder ao tratamento das especificidades destes últimos.

Relevante para a decisão de revisão do actual diploma foi igualmente a necessidade de adaptar melhor a legislação nacional relativa à qualidade da água para consumo humano à Directiva n.º 98/83/CE, do Conselho, de 3 de Novembro.

Para além destas razões, há outras situações que, embora de menor importância, foram objecto de clarificação no presente decreto-lei.

Foram ouvidos a Associação Nacional de Municípios Portugueses e os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Foi promovida a audição do Conselho Nacional do Consumo.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente decreto-lei estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, procedendo